

20

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diário Oficial da União - Secão 1

PORTARIA Nº 375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, constante de planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos de Tecnologia)

Nº de		Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
Ordem	e-MEC nº						
01	200814638	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
02	200814639	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
03	200814640	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG

PORTARIA Nº 376, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

N° de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200814633	Administração	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
2	200814634	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
3	200816158	Enfermagem	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG

PORTARIA Nº 377, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 7.480, de 16 de majo de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814636, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Português e Literatura de Língua Portuguesa, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2009, homologado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2010, seção 1, página 118, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078877, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA CELER, na Rodovia BR 282, Km 528, bairro Linha Limeira, no município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda., com sede no município de Xaxim, no Estado de Santa Ca-

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 427, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 1 de abril de 2009, seção 1, página 23. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2011

№ 134 - INTERESSADO: FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊN-CIAS JURÍDICAS. UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de sa-neamento e estruturação da oferta do curso. Processo Administrativo instaurado com vistas à aplicação de penalidade de desativação do curso. Defesa encaminhada e analisada. Despacho nº 12/2010-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19/03/2010, determinando aplicação de penalidade de desativação do curso e conseqüente encerramento das atividades IES. Recurso protocolado no Ministério da Educação e encaminhado ao Conselho Nacional da Educação. Parecer CNE/CES 26/2011 confirma as medidas adotadas pelo MEC. Homologação pelo Ministro de Esas includas adotadas pelo MEC. Holinologação pelo Milisto de Estado da Educação, conforme publicação no DOU de 07/06/2011. Determina seja publicada Portaria de reconhecimento do curso para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, bem como Despacho configurando a decisão de desativação do curso e descredenciamento da Instituição de Educação Superior como definitiva e disciplinando a guarda e organização do acervo acadêmico, e a fi-nalização das turmas existentes, se for o caso.

PROCESSO MEC: 23000.025817/2007-71 O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 197/2011-CGSUP/SERES/MEC, considerando (i) que a decisão do CNE, por meio do Parecer CNE/CES nº 26/2011, homologado pelo Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Official da União de 07/06/2011, concretiza a coisa introducidad de control de conforma de definition de conforma de confor julgada administrativa, tornando definitiva no plano administrativo a decisão de desativação do curso de Direito e o conseqüente des-credenciamento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas; e (ii) que há necessidade de emissão de ato administrativo com determinações detalhadas a serem cumpridas pela IES descredenciada, pertinentes à guarda e organização do acervo acadêmico, à organização das turmas existentes e à emissão de documentos acadêmicos, com vistas a assegurar o direito de transferência e a continuidade do curso; e com fundamento expresso nos arts. 9°, IX, e 46, § 1°, da Lei n° 9.394/96; 63, IV, e § 2°, da Lei n° 9.784/99; 1°, § 2°, 3°, 5°, § 2°, VI e VIII, 52 do Decreto n° 5773/06 e 57 e 61 da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve determinar que

1. Sejam reconhecidas como definitivas as penalidades de desativação aplicada ao curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas na Praça da República, 50, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, e, consequentemente, de descredenciamento aplicada à Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas

- 2. Seja emitida e publicada no Diário Oficial da União a Portaria de reconhecimento do curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas na Praça da República, 50, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, para fins exclusivos de registro e emissão de diplomas dos alunos que ingressaram no referido curso até 22/12/2009, e encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação minute do Porteiro do ciação do Ministro de Estado da Educação minuta de Portaria de descredenciamento da instituição, como aditamento ao ato autorizativo de credenciamento.

 3. A Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas/RJ atenda as
- do parágrafo 22 da Nota Técnica nº 197/2011-CG-SUP/SERES/MEC.
- SUP/SERES/MEC.

 4. Sejam arquivados os processos de regulação eventualmente existentes pertinentes ao curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas e à própria Instituição de Educação Superior.

 5. A Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas seja notificada, nos temos dos arts. 28 da Lei nº 9.784/99 e 57, VII, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, da publicação do presente Despacho e da necessidade de atender às determinações, nos prazos indicados.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 143 - INTERESSADO: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA ASSUNTO: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Pedido de descredenciamento de 198 (cento e noventa e oito) polos de apoio

PROCESSO N.º 23000.012014/2011-32

- O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Su-perior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com tel de dezembro de 2007, com fulcro na Lei 9.394/1996 e considerando a Nota Técnica nº 206/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, DETERMINA:

 1) O descredenciamento de 198 (cento e noventa e oito) polos de apoio presencial da Universidade Luterana do Brasil - UL-
- BRA referidos na nota técnica n.º 206/CGSEAD/SERES/MEC e listados no anexo deste despacho, conforme solicitação da instituição;
 2) Que a Universidade Luterana do Brasil ULBRA:
- a) promova o encerramento de todas as atividades acadêmicas dos polos descredenciados até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente;
- b) durante o período que antecede a data final de encer-ramento das atividades dos polos descredenciados, promova a transferência de todos os alunos regularmente vinculados para os polos de apoio presencial remanescentes (81 polos) ou para outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas perante o Ministério da
- c) promova a ampla publicidade, no período de setembro a dezembro de 2011, do encerramento das atividades acadêmicas dos polos descredenciados, mediante registro de informações direcionadas